**O SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO: REFORMAS, RESULTADOS E DESAFIOS**

***Lopes, João Victor Antunes.1; Capitani, Daniel Henrique Dario.2***

1 Graduando em Administração Pública pela Universidade Estadual de Campinas, e-mail:

joao-victor.antunes@hotmail.com

2 Professor Doutor na Faculdade de Ciências Aplicadas da Universidade Estadual de Campinas, e-mail: danieldc@unicamp.br

**RESUMO**

O sistema previdenciário brasileiro tem apresentado um déficit entre arrecadação e despesa com piora acentuada nos últimos anos. Desde o período de estabilização monetária, na década de 1990, o debate sobre a reforma da previdência esteve presente nas pautas de governo por se tratar de um tema de alta relevância para a sociedade. Portanto, de forma a contribuir com o debate corrente em diferentes espectros da sociedade, sob a consideração dos princípios econômicos elementares da gestão fiscal e de políticas sociais e de bem-estar, este trabalho tem como objetivo versar sobre as principais reformas do regime previdenciário, buscando entender a magnitude dos déficits, suas razões e as dificuldades a serem enfrentadas. Em geral, entende-se que as reformas realizadas nos âmbitos dos governos democráticos não foram capazes de produzir, efetivamente, uma redução no déficit, que onerasse menos os cofres União em longo prazo, postergando tal necessidade a encargo dos governos futuros.

**Palavras-chave:** Previdência social; Déficit previdenciário; Reforma no sistema previdenciário.

**RESUMEN**

El sistema previsional brasileño ha presentado un déficit entre recaudación y gasto que ha empeorado en los últimos años. Desde la década de 1990, la discusión acerca de la reforma previsional ha estado presente en las pautas del gobierno por tratarse de un tema de alta relevancia pública. Por lo tanto, como resultado de contribuir con el debate corriente en la sociedad, bajo la consideración de los principios económicos elementales de la gestión fiscal y de políticas sociales y de bienestar, este artigo tiene como objetivo abordar las principales reformas del régimen previsional, buscando comprender la magnitud de los déficits, sus razones y las dificultades futuras que se deben enfrentar. En general, se entiende que las reformas realizadas no fueron capaces de producir, efectivamente, una reducción en el déficit, que llenaría menos a las arcas fiscales a largo plazo, posponiendo la necesidad a cargo de los gobiernos futuros.

**Palabras claves:** Previsión social; Déficit previsional; Reforma en el sistema previsional.

**1. INTRODUÇÃO**

O sistema previdenciário brasileiro tem apresentado um déficit entre arrecadação e despesa nas últimas décadas, com piora acentuada do cenário a partir de 2013. De acordo com dados da Secretaria da Previdência, vinculada ao Ministério da Economia, observa-se a magnitude do crescimento das despesas com benefícios e do déficit previdenciário. O déficit nominal registrado no ano de 2017 foi de R$ 182,4 bilhões, apresentando um crescimento de 21,8% em relação a 2016. Ainda, a despesa com benefícios cresceu 9,7% e fechou o ano em R$ 557,2 bilhões (BRASIL, 2018). Já em 2018, o déficit foi 7% acima do ano anterior (i.e., R$ 195,2 bilhões), enquanto a despesa com benefícios cresceu 5,2%, fechando o ano em R$ 586,4 bilhões (BRASIL, 2019).

Desde o período de estabilização monetária, na década de 1990, o debate sobre a reforma da previdência esteve presente nas pautas de governo, por se tratar de um tema de alta relevância para a sociedade. As reformas propostas para o sistema ora traziam modificações de forma ampla, como no segundo mandato do governo FHC (1999-2002) (ARVATE; BIDERMAN, 2004), ora implicavam em modificações pontuais, como as do governo Lula.

Em decorrência da pertinência desse tema para a sociedade e governo, sua discussão é necessária para a proposição de um sistema justo e adequado às realidades do país, tendo uma reforma que aproxime o Brasil das características observadas aos sistemas vigentes em outros países (GIAMBIAGI; AFONSO, 2009). Ademais, como reforçam Matos et al. (2013), quando uma parcela considerável das receitas governamentais é destinada ao custeio do sistema previdenciário, sobretudo com geração de déficit, o ônus recai sobre a sociedade e, portanto, ignorar a reforma do sistema significa comprometer o bem-estar das futuras gerações.

O atual regime previdenciário é definido enquanto regime de repartição simples, isto é, os déficits mencionados referem-se a uma insuficiência desse sistema. No regime de repartição, as contribuições dos trabalhadores ativos são utilizadas no mesmo período para pagar a aposentadoria dos inativos. Dessa maneira, os benefícios pagos à população mais velha são financiados pela geração posterior (ARVATE; BIDERMAN, 2004).

Entretanto, apesar do sistema previdenciário ser definido como um regime de repartição simples, nota-se que diversas reformas neste regime incorporam características capitalizadoras, o que emerge a necessidade de compreender a distinção e quais os *tradeoffs* presentes entre os diferentes regimes existentes (repartição simples e capitalização), bem como tais reformas ocorreram e quais foram suas pautas.

O envelhecimento da população, caso exista uma sobreposição da população idosa sobre a PEA, implica negativamente no sistema de repartição, sendo esse um ponto negativo e relevante para o debate entorno desse regime. Segundo Lima et al. (2018), a expectativa de vida da população brasileira aumentou cerca de 30 anos se comparado à primeira metade do século XX. Neste sentido, percebe-se a questão entre o aumento na expectativa de vida do trabalhador, e os problemas imutados em relação ao atual regime com fixação de idade para a aposentadoria (LIMA et al., 2018).

Outro conceito relevante inserido nos debates é o do custo de transição, que pode ser entendido como o custo que se tem ao mudar de um sistema de repartição. Dessa forma, esse custo consiste na soma de todos os dispêndios previdenciários referentes a esse regime que devem ser considerados em um regime posterior (ARVATE; BIDERMAN, 2004). Ao apresentarem uma proposta de reforma à previdência social brasileira, por meio da criação de um “sistema universal”, Zylberstajn, Afonso e Souza (2006) calcularam o custo de transição, elencando, tal como dito anteriormente, a relevância de sua inserção nos debates sobre novos regimes.

Ainda, ao estipularem uma transição do sistema de repartição para o de capitalização, Barreto e Oliveira (2001) apontam que uma mudança de regime acaba tornando explícita a dívida pertencente ao antigo sistema, que necessitaria ser financiada em um novo regime.

Apesar da dificuldade em estipular de maneira exata o montante da referida dívida pertencente ao antigo sistema, segundo o Banco Mundial (1994, apud BARRETO; OLIVEIRA, 2001), para os países da OCDE, este valor representava de 100% a 250% do PIB. Para a América Latina, as proporções eram menores, variando entre 30% a 100% do PIB (MITCHELL; BARRETO, 1997, apud BARRETO; OLIVEIRA, 2001), porém com tendência de crescimento, à medida em que a população envelhecia[[1]](#endnote-1).

Considerando o funcionamento do regime de repartição simples, em especial, pelo aspecto de que os benefícios da geração anterior são pagos pela contribuição da geração atual, um aumento expressivo da participação do grupo idoso no total da população e desacompanhado de um aumento proporcional da participação da população jovem, evidencia um desequilíbrio nessa equação. O predomínio de beneficiados em detrimento de contribuintes alavanca um descompasso na questão entre arrecadação e despesas do sistema da previdência social brasileira (TAFNER, 2012). Assim, Lima et al. (2018) acreditam na necessidade de desconstitucionalizar critérios objetivos como idade e tempo de contribuição para reajustar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário.

Portanto, ressalta-se a necessidade de uma análise dos diferentes pontos do sistema previdenciário brasileiro atual, os meandros de uma reforma e os possíveis *tradeoffs* que são pertinentes, devem ser elencados e discutidos.

Logo, este estudo tem como objetivo versar sobre as principais reformas do regime previdenciário, buscando entender a magnitude dos déficits, suas razões e as dificuldades a serem enfrentadas. Especificamente, objetiva-se (i) conceituar o sistema previdenciário bem suas características fundamentais; (ii) discorrer sobre as principais modificações do sistema ao longo dos anos; (iii) avaliar o impacto que as diferentes reformas ocasionaram no regime vigente a partir dos princípios econômicos elementares da gestão fiscal e de políticas sociais e de bem-estar, assim como identificar as principais dificuldades a serem enfrentadas.

**2. DESENVOLVIMENTO**

**2.1 Metodologia**

Em virtude da necessidade de conhecer os trabalhos já produzidos e revestidos de importância sobre o tema reforma da previdência, este trabalho aplica uma revisão bibliográfica crítica, a qual é capaz de fornecer dados atuais e relevantes relacionados ao tema (MARCONI; LAKATOS, 2003). Tendo em vista a complexidade do assunto discutido, toda sua magnitude social e a presença de elementos que caracterizam este trabalho enquanto um ensaio, busca-se conduzir o leitor a explorar reflexões profundas a respeito do tema reforma previdenciária (MENEGUETTI, 2011).

Outrossim, as demais características de um ensaio presentes nesse trabalho consistem no diálogo com os elementos apontados por Severino (1986), como sua exposição lógica e reflexiva, na análise dos norteadores das modificações ocorridas no sistema previdenciário e, também, quanto à argumentação aliada a uma interpretação rigorosa, que está estruturada na exploração dos textos constitucionais das reformas, na literatura e na análise sistemática de dados da previdência social.

Ademais, adotou-se também uma abordagem quantitativa, realizado por meio da coleta de dados secundários sobre o RGPS e RPPS na base de dados históricos do sistema previdenciário, assim como pelas demais coletas realizadas no site do Banco Central do Brasil, referentes ao PIB brasileiro e o índice de emprego formal. Neste sentido, essa coleta se estruturou de forma que fosse possível identificar quantitativamente as relações entre esses indicadores e o comportamento do resultado previdenciário, bem como medir relações entre variáveis e avaliar tais resultados (ALRIO, 2009; ROESCH, 2005).

**2.2 Contextualização histórica e os meandros das reformas do sistema previdenciário brasileiro**

A fim de evidenciar possíveis caminhos que justificam as reformas no regime de previdência social, nota-se a existência de análises entre a relação contribuintes/beneficiários como ponto fundamental para o entendimento do desequilíbrio no resultado. Entre 1940 a 1990, por exemplo, há um grande crescimento da PEA urbana, que passou de cerca de 5 para 45 milhões, sobretudo após o estabelecimento do Plano de Metas de Juscelino Kubitscheck. Porém, o número de contribuintes passa a crescer significativamente somente a partir do meio da década de 1960 até meados da década de 1990. Por outro lado, o número de beneficiários, que era muito baixo até os anos 70, sobe em grande escala (OLIVEIRA; BELTRÃO; FERREIRA, 1997).

Essas movimentações entre contribuintes e beneficiários foram se alterando ao longo dos anos, de acordo com o próprio amadurecimento do sistema, além da estagnação do processo de crescimento econômico, como na década de 1980. Ademais a esse desequilíbrio, uma observação acerca da insuficiência dos indicadores *ex-post* para avaliar adequadamente a gravidade do problema é aventado por Oliveira, Beltrão e Ferreira (1997, p. 20), “tendo em vista que o regime é de repartição, com as transferências da União cobrindo eventuais déficits, a análise *ex-post* dos números da previdência é pouco informativa”. Dessa forma, os autores sugerem a utilização de indicadores como “despesas com benefícios previdenciários como fração do PIB”*,* tal como se utilizou neste trabalho.

Vianna (2017) contribui para o debate discorrendo sobre a pluralidade de possibilidades de reformas, em oposição à ideia de que há apenas uma única reforma possível. Essas possibilidades de reformas, segundo o autor, podem modificar diversos eixos sociais, todos eles repercutindo, de diferentes maneiras, no sistema previdenciário. Entretanto, apesar da necessidade de uma consideração plural ao se referir à reforma da previdência no Brasil, a questão ainda é tratada como se fosse possível via um único caminho, sendo esse exclusivamente capaz de “resolver” os problemas apontados. Nessa abordagem singular, ficam exclusas as considerações reais que necessitam ser pensadas e reformuladas. Assim, o debate não somente deixa a desejar, como se apresenta insuficiente para sanar as necessidades, assumindo-se o risco de reformar aquilo que não havia necessidade, postergando ou perpetuando aquilo que, de fato, necessitava ser reformulado.

Diversas reformas já foram tramitadas ao longo do tempo, muitas delas, inclusive, antes mesmo da estruturação do sistema previdenciário existente hoje, marcado fundamentalmente pela criação no INSS no dia 27 de junho de 1990. Em 1892, por exemplo, instituiu-se a aposentadoria por invalidez e a pensão por morte para os operários do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro (INSS, 2017). A discussão em relação a esse grupo de profissionais e sua natureza jurídica ganha significância a partir do momento em que eles, abrangidos pela Emenda Constitucional n. 18/98, passaram a ser considerados militares, uma das espécies de agentes públicos (BRASIL, 1988).

A respeito dos funcionários públicos, Castro e Lazzari (2018) ressaltam a instituição do Regime Previdenciário Próprio, por meio da EC n. 20, que institui o direito à aposentadoria com a última remuneração da carreira, e com os devidos reajustes dados aos servidores ativos. Dessa maneira, o sistema que hoje é chamado de Repartição Simples, passa a ser composto não somente pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), mas também pelo Regime Próprio (RPPS).

Além dos regimes distintos que contemplam os servidores públicos e funcionários do setor privado, os militares possuem um Regime de Previdência Próprio ímpar em relação aos demais servidores públicos, cujo tratamento diferenciado, segundo Castro e Lazarri (2018), estrutura-se no ocorrido de que os militares, a partir da EC nº 18 de 1998, deixam de ser considerados servidores públicos.

Por seguinte, ferindo ao princípio isonômico entre servidores civis e militares – os militares das Forças Armadas contribuem apenas para a finalidade de pensão por morte (7,5% do soldo), de forma que, como escrevem Castro e Lazarri (2018, p. 122), “os proventos de reserva remunerada e de reforma são custeados exclusivamente pelos cofres da União”. Dentre os outros pontos que também ferem o princípio da igualdade previdenciária, os militares ainda foram poupados quando se extinguiu “a regra da paridade do reajuste de aposentadorias e pensões aos demais servidores públicos civis, e também os preservou das modificações operadas no cálculo da pensão por morte [...]” (CASTRO; LAZZARI, 2018, p. 121-122).

Em termos quantitativos, os militares têm grande responsabilidade sobre o custeio do déficit previdenciário por parte da União. Nakabashi (2017) aponta que os cofres públicos liberavam para cobrir o déficit por pessoa aposentada, aproximadamente R$ 4,4 mil para os servidores do RGPS, e R$ 113 mil para os servidores militares. Neste sentido, dado que o regime previdenciário dos militares se apresenta mal estruturado e com discrepâncias em relação aos demais regimes, observa-se a necessidade de uma reforma que o coloque em um patamar mais igualitário, principalmente em relação aos funcionários públicos que também usufruem do RPPS.

Contudo, apesar de estarem expostas às necessidades de reforma referentes ao regime dos militares, as incorporações e modificações realizadas ao longo do tempo, seja na evolução temporal da previdência, seja nas reformas realizadas pelos governos FHC e Lula, não foram capazes de modificar esse regime reduzindo suas lacunas em relação aos demais regimes.

A Reforma na Previdência de FHC, por meio da EC n. 20, ao estabelecer o caráter contributivo, de forma a preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, realizou as primeiras alterações do RPPS (BRASIL, 1988), cujas regras estão contempladas no artigo 40 da Constituição Federal de 1988. Até o momento da PEC n. 20/98 ser aprovada, revertendo-se na EC, não havia a obrigatoriedade de o servidor público federal contribuir para sua aposentadoria (plano de custeio) e, dada uma relação desproporcional ou inexistente entre contribuintes e beneficiários, há de estimar um desequilíbrio financeiro no RPPS. Portanto, essas alterações, por meio da emenda em questão, desconstitucionalizaram os critérios de cálculo de benefícios que, posteriormente, deram origem ao fator previdenciário (FERRARO, 2006).

Quanto ao RGPS, muitas das mudanças dadas pela EC n. 20, de 98 foram incorporadas na Constituição por meio do Art. 201, que dispõe da seguinte redação: “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial [...]” (BRASIL, 1998, *caput*). Dentre os incisos que acompanham o artigo referido, todos tiveram sua redação alterada pela emenda.

Outra alteração observada é a do § 1º, disposto inicialmente da seguinte forma: “Qualquer pessoa poderá participar dos benefícios da previdência social, mediante contribuição na forma dos planos previdenciários” (BRASIL, 1988). Por conseguinte, após a EC n. 20 de 1998, incorporando as alterações, assumiu a seguinte redação:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar. (BRASIL, 1998, Art. 201).

O novo texto do § 1º trouxe consigo um caráter restritivo, que corrobora com as demais mudanças oriundas da EC. Na tabela 1, abaixo, ilustra-se a situação na qual se encontrava a arrecadação antes e após a implementação da emenda.

|  |
| --- |
| Tabela 1 - Resultado do RGPS – 1996/2003 (valores reais, base = dez. 2017) |
| **Ano** |  **Valor arrecadado**  | **Valor dos benefícios emitidos acumuladosa** | **Resultado** | **Resultado/PIB (%)** |
| 1996 | R$ 201.370.760.900,15 | R$ 199.808.241.536,98 | R$ 1.562.519.363,17 | 0,04% |
| 1997 | R$ 200.221.231.450,50 | R$ 214.249.492.119,02 | -R$ 14.028.260.668,52 | 0,31% |
| 1998 | R$ 212.340.330.461,47 | R$ 237.264.935.203,03 | -R$ 24.924.604.741,56 | 0,55% |
| 1999 | R$ 197.305.391.192,13 | R$ 235.441.222.274,68 | -R$ 38.135.831.082,55 | 0,84% |
| 2000 | R$ 199.106.208.355,09 | R$ 231.593.847.685,17 | -R$ 32.487.639.330,08 | 0,68% |
| 2001 | R$ 211.575.073.153,75 | R$ 242.195.136.780,27 | -R$ 30.620.063.626,52 | 0,63% |
| 2002 | R$ 210.801.585.785,01 | R$ 247.073.551.678,85 | -R$ 36.271.965.893,84 | 0,73% |
| 2003 | R$ 195.793.151.242,52 | R$ 246.311.535.213,77 | -R$ 50.518.383.971,26 | 1,00% |
| Fonte: Elaborado a partir de INFOLGO AEPS (Base de dados históricos) e BACEN (1980 – 2017). |
| a: Valor líquido. |

Entre 1996 e 1997, houve uma variação do valor arrecadado em apenas -0,57%. Entretanto, apesar da redução do valor ser aparentemente baixa, quando comparada ao valor dos benefícios emitidos acumulados, que sofreu uma variação de 7,23%, ao passar de R$ 199 bilhões para R$ 214 bilhões (1997), pode-se dizer que o valor arrecadado não acompanhou a tendência dos benefícios emitidos.

A situação econômica do país no período em questão se insere dentro do Plano Real, iniciado durante o governo de Itamar Franco (1994) e sequenciado por FHC (1995). Dentre as etapas do Programa de Estabilização Econômica elencadas por Rego e Marques (2010), a EC n. 20 corrobora, ao discorrer sobre a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, com a primeira etapa do Plano Real que ansiava pelo “Estabelecimento do equilíbrio das contas do governo, objetivando eliminar a principal causa da inflação” (REGO; MARQUES, 2010, p. 289).

O resultado torna-se deficitário a partir de 1997 (tabela 1), um ano antes da implementação da EC n. 20, em 1998. Entre 1997 e 1998, as variações na arrecadação foram mais significativas, tendo a porcentagem correspondente a 6,05% no valor arrecadado real, e 10,74% no valor dos benefícios emitidos acumulados. Nota-se, portanto, um latente descompasso entre arrecadação e emissão de benefícios.

Ademais, Giambiagi (1997) elenca que, entre os anos 1995/1996, ocorreu um aumento das aposentadorias por tempo de serviço, em função de uma menor taxa de mortalidade populacional. Além disso, o autor destaca que a elevação do número de aposentadorias se deveu, também, ao receio da população quanto a mudanças na Previdência Social.

Após a compreensão do surgimento do déficit previdenciário a partir de 1997, ao considerar a relevância dos ocorridos em anos anteriores, seu aumento encontra justificativa não somente pelo descompasso entre valor arrecadado e valor dos benefícios acumulados, como também pela estimativa de redução do número de contribuintes com a recente fragilidade econômica brasileira e sua política fiscal e monetária contracionista, simultânea a uma política de câmbio fixo usando a estabilização monetária a partir do Plano Real, que culminou em um aumento da taxa de desocupados, saindo de valores abaixo de 6,5% em 1992 a 1995, para um patamar entre 9% a 9,7% entre 1999 a 2003 (IBGE, 1992 – 2007). Internacionalmente, a crise econômica internacional partir da segunda metade da década de 1990 aliou-se, consonantemente, à fragilidade econômica brasileira.

De encontro ao aumento da dívida pública, o resultado previdenciário, da mesma maneira, tornava-se deficitário, chegando a atingir 0,84% do PIB em 1999 (tabela 1). O aumento do número de desocupados, apesar deste não ser necessariamente um elemento com relação direta ao déficit crescente, representava uma baixa expectativa no aumento do número de contribuintes, tendo em vista que o aumento da arrecadação está em função dos números de contribuintes e suas remunerações.

Entre 2000 e 2001, ocorreu uma redução do déficit aliado à redução do percentual de desocupados em 2001, que agora correspondia a 9,35%. Também, observa-se um aumento na quantidade de contribuintes empregados, que passa de 27.265.342 – para 29.767.846, aumento equivalente a uma variação de 9% entre 2000 e 2001 (tabela 1). Entretanto, ao final do governo FHC há uma ascensão do déficit no RGPS, cujo valor em 2002 representar 0,73% do PIB. Em 2003, primeiro ano do governo Lula, tem-se como déficit previdenciário no RGPS o correspondente a 1,00% do PIB (Tabela 1).

Assim, incorporando dados e indicadores à revisão de literatura utilizada para compreender o déficit previdenciário diante das propostas surgidas no âmbito do governo FHC, conclui-se que a reforma realizada por meio da EC n. 20 de 1998 não foi eficaz em preservar aquilo que estava disposto em sua redação, e que os resultados previdenciários analisados, diante de todas suas variações, não cumpriram a obrigatoriedade de equilíbrio financeiro e atuarial.

Neste sentido, ao final de 2003, no governo Lula, buscou-se, por meio da EC n. 41, novamente, promover alterações da redação constitucional modificando o funcionamento da Previdência Social no Brasil. Junto à EC n. 42, cuja redação propunha uma reforma tributária, foi proposta a EC n. 41, em que sua redação se concentrou no regime dos servidores públicos (BRASIL, 1988). De acordo com Giambiagi et al (2011), contemplaram-se os seguintes elementos mais importantes:

Taxação, através de alíquota contributiva, dos servidores inativos, com a mesma alíquota dos ativos [...]; aplicação de um redutor para as novas pensões acima de um certo piso de isenção; antecipação, para todos os funcionários da ativa (inclusive aqueles já empregados), da idade mínima para aposentadoria integral, de 60 anos para os homens e 55 para as mulheres, prevista apenas para os novos entrantes na Emenda Constitucional no 20, de 1998; e definição do mesmo teto de benefícios do INSS para os benefícios dos novos entrantes, com a possibilidade de criação de fundos de pensão para a complementação da aposentadoria a partir desse limite. (GIAMBIAGI et al., 2011, p. 210).

 O período entre 2005 a 2010 pode ser considerado, quando comparado aos períodos posteriores, como uma época de controle do déficit previdência do RPPS dos servidores públicos, já que a variação da despesa como fração do PIB não ultrapassou 1,78%, chegando até mesmo a 1,62% em 2008 (AEPS, Base de dados históricos; BACEN, 1980 – 2017). Entretanto, destaca-se que o período se caracteriza pela estabilidade e crescimento econômico, com crescimento do PIB (à exceção de 2009).

No período, utilizando-se dos dados secundários disponibilizados na Base de dados históricos da previdência, viu-se que as despesas do RPPS aumentaram (28,67% entre 2005/2010) em uma proporção próxima ao crescimento do PIB (24,46%, entre 2005/2010). Portanto, dada a favorável conjuntura econômica do país, foi possível conter as despesas sem grandes variações consideráveis, uma vez que as receitas também cresceram (AEPS, Base de dados históricos; BACEN, 1980 – 2017).

Do lado da receita, o RPPS também não sofreu nenhuma grande alteração em relação ao PIB durante o intervalo de 2005 a 2010. O percentual máximo da receita como fração do PIB foi de 1,10% e o mínimo de 0,91%, em 2005 (AEPS, Base de dados históricos; BACEN, 1980 – 2017). Ademais, a respeito do resultado, consequentemente, nota-se uma estabilidade no RPPS durante o período abordado, cujo déficit mínimo corresponde a 0,63% do PIB, em 2007 (Tabela 2). Além disso, observa-se tal estabilidade na porcentagem correspondente aos anos seguintes, como demonstra a tabela 2 abaixo.

|  |
| --- |
| Tabela 2 - Resultado do RGPS e RPPS – 2003/2017 |
| **Ano** | **Resultadoa – RGPS** | **Resultado/PIB (%)** | **Resultadob - RPPS** | **Resultado/PIB (%)** |
| 2003 | -R$ 50.518.383.971,26 | 1,01% | - | - |
| 2004 | -R$ 54.514.640.976,79 | 1,03% | - | - |
| 2005 | -R$ 53.061.097.976,61 | 0,97% | -R$ 42.805.631.273,32 | 0,78% |
| 2006 | -R$ 50.077.554.072,03 | 0,88% | -R$ 42.123.776.661,23 | 0,74% |
| 2007 | -R$ 37.327.500.228,90 | 0,62% | -R$ 38.054.405.728,01 | 0,63% |
| 2008 | -R$ 17.374.548.725,36 | 0,27% | -R$ 40.178.173.786,64 | 0,63% |
| 2009 | -R$ 33.092.367.068,57 | 0,52% | -R$ 40.830.580.942,65 | 0,64% |
| 2010 | -R$ 20.310.357.495,59 | 0,30% | -R$ 43.964.219.717,54 | 0,64% |
| 2011 | R$ 922.710.082,95 | 0,01% | -R$ 93.454.174.718,88 | 1,32% |
| 2012 | -R$ 5.973.506.766,95 | 0,08% | -R$ 102.433.215.486,69 | 1,42% |
| 2013 | -R$ 5.939.062.704,35 | 0,08% | -R$ 104.694.993.809,62 | 1,40% |
| 2014 | -R$ 6.749.379.101,95 | 0,09% | -R$ 100.868.926.152,51 | 1,35% |
| 2015 | -R$ 38.149.932.925,23 | 0,53% | -R$ 109.307.644.976,17 | 1,51% |
| 2016 | -R$ 87.626.926.035,05 | 1,25% | -R$ 155.215.599.241,55 | 2,22% |
| 2017 | -R$ 115.659.267.382,01 | 1,63% | - | - |
| Fonte: Elaborado a partir de INFOLOGO AEPS (Base de dados históricos) e BACEN (1980 – 2017). |
| a: Diferença entre valor arrecadado e valor dos benefícios emitidos acumulados; b: Diferença entre receita e despesa previdenciária.  |

O RGPS pôde reduzir seu déficit consideravelmente na medida em que o valor arrecadado aumentava em proporções maiores que o valor dos benefícios emitidos acumulados. Observa-se que, apesar do RPPS do servidor público ser responsável por um déficit em relação ao PIB maior que o RGPS, em 2007, as porcentagens correspondentes (RGPS de 0,62%; RPPS de 0,63%) estiveram mais próximas, mesmo com as especificidades e diferenças de um sistema para o outro (tabela 2).

Conforme observam Krein, Santos e Nunes (2012), o governo de Lula caminhou na direção similar que predominantemente direcionava os demais governos desde os anos 1990. As alterações propostas pelo governo ora tendiam à flexibilização de direitos, ora tendiam a aumentar a regulação pública do trabalho.

Dentre as alterações incorporadas pela EC n. 41 de 2003, Krein, Santos e Nunes (2012) pontuam enquanto medidas que fragilizavam o papel do Estado e abria maior espaço para instituição de fundos de pensões privados. Contudo, em uma análise de curto prazo durante o período de 2003 a 2010, nota-se um considerável aumento do índice de emprego formal (BACEN, 1992-2019), saltando de 31,4 para 51,7 milhões de contribuintes entre 2003 a 2011, contribuindo para melhora nas contas previdenciárias, estabilizando o déficit do RPPS e diminuindo o do RGPS, além de um aumento no valor das remunerações (AEPS, Base de dados históricos). É importante ressalvar, porém, que esses resultados ocorreram por meio da desregulamentação de alguns direitos anteriormente adquiridos, principalmente dos servidores públicos. Em 2011, novamente ocorre um descompasso entre os dois sistemas, já que o RGPS registra um superávit (0,013% enquanto fração do PIB), e o RPPS aumenta seu déficit em 112,57% em relação ao ano anterior (1,13% em fração do PIB) (tabela 2)

A respeito das modificações realizadas durante o governo Lula, é possível dizer que, acompanhada ao momento de crescimento e estabilidade do país, a reforma corroborou para uma redução do déficit, em especial no RPPS. Todavia, na redação do EC n. 41/2003 não se incorporou reformas profundas no RPPS dos servidores militares que, como já visto anteriormente, tem um peso muito relevante aos cofres da União.

Após o fim do mandato Lula e início da gestão da presidente Dilma, o primeiro ano (2011) apresentou, pela primeira vez dentre os anos antecessores analisados neste trabalho, um resultado superavitário entre valor arrecadado e benefícios emitidos acumulados de R$ 922 mi. (tabela 2). Tal resultado se deu, sobretudo, pelo forte crescimento do PIB (BACEN, 1980 – 2017), resultante da política monetária expansionista iniciada após a crise de 2008, com significativa expansão de crédito na economia, contribuindo em resultados contábeis positivos para o RGPS.

No entanto, observa-se que o resultado volta a se apresentar negativo com o desaquecimento econômico a partir de 2012 e a abrupta crise iniciada em 2014. Entre 2015 e 2016, anos de quedas acentuadas no PIB, há um aumento de 129,69% no déficit previdenciário do RGPS, que passa de R$ 38 bilhões, para R$ 87 bilhões (tabela 2). Respectivamente, o resultado como fração do PIB aumenta de 0,52%, para 1,25%, em 2016 (tabela 2). Na medida em que o déficit do RGPS voltava a crescer, o PIB, no mesmo período, caminha em direção contrária, variando negativamente entre os anos de 2015 e 2016 (AEPS, Base de dados históricos; BACEN, 1980 – 2017).

Quanto ao valor das remunerações, há uma redução em 2015 (-1,47%) e 2016 (-6,23%) (AEPS, Base de dados históricos), o que pressupõe menos arrecadação. A quantidade de contribuintes empregados no contexto também seguia com uma redução abrupta, já que no período o número registrado era de 54.656.148 (2015); 51.624.976 (2016) e de 50.250.273 em 2017 (AEPS, Base de dados históricos).

Portanto, a convergência de todas as movimentações contábeis anteriores ocasionou um déficit correspondente a 1,63% do PIB (tabela 2), maior número registrado até o momento. O país seguia enfrentando uma crise política e econômica desde a reeleição de Dilma, em 2014, além do fato de que, sucessivamente, estaria enfrentando um “choque na demanda pela crise de sustentabilidade da dívida pública doméstica de 2015” (BARBOSA FILHO, 2017, p. 51).

Em 2015, o governo Dilma sancionou a MP 676/2015, originando a Lei 13.183/2015, que alterou a fórmula para aposentadorias em alternativas ao fator previdenciário. Por meio dessa medida, o cálculo da aposentadoria passou a ser realizado pela regra conhecida como 85/95. Ademais, a medida provisória modificou, dentre outros pontos, a disposição de aposentadoria no RGPS (BRASIL, 2015). Contudo, as incorporações não foram suficientes para conter o déficit que se alavancava para os anos seguintes.

Quanto ao RPPS, a MP 676 modificou “a legislação que trata da concessão de pensão por morte e empréstimo consignado do regime de previdência complementar de servidores públicos federais e titulares de cargo efetivo” (BRASIL, 2015, p. 1). Entretanto, os resultados que se encontravam mais estáveis até 2014, demonstram um crescimento relevante no período de 2015 a 2016, em que o déficit em relação ao PIB passa de 1,51%, para 2,22% (tabela 2)

Barbosa Filho (2017, p. 58) discorre, a respeito da crise de 2014/2017 no que tange ao setor público brasileiro que “a taxa de crescimento do produto potencial da economia brasileira saiu da faixa de 4% ao ano para menos de 2% ao ano. Ao mesmo tempo, o setor público brasileiro abandona um superávit primário de 2,2% em 2012 e gera um déficit primário de 2,7% em 2016”.

Conclui-se, assim, que reforma na previdência executada por Dilma, juntamente à recessão vivenciada no período, acrescida da crise política, não contribuíram para um equilíbrio das contas previdenciárias no RGPS e no RPPS.

Ao assumir, o principal desafio do governo Temer era de controlar os crescentes déficits nas contas públicas e, não obstante, a reforma da previdência torna-se uma das principais discussões no âmbito federal. A PEC 287/2016, proposta pelo governo Temer, corrobora com o documento “*Uma ponte para o futuro*” e o diagnóstico do texto para a economia brasileira, em que se identificam análises superficiais que abordam o tema previdência social (BRASIL, 1988; PMDB, 2015).

As reformas propostas pela PEC n. 287 modificam tanto o RGPS social, quanto o RPPS. Dentre os principais pontos que se buscou alterar, encontra-se o aumento da idade para aposentadoria do servidor civil (RPPS): Art. 40, §1º, inciso II – “compulsoriamente, aos setenta e cinco anos de idade”; juntamente ao inciso III, cuja redação elenca:

Voluntariamente, aos sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria”. (BRASIL, 2016, Art. 40).

Ainda, determina-se a fixação de idade mínima para o RGPS, que assegurou aposentadoria aos que usufruem desse regime “§ 7º [...] àqueles que tiverem completado sessenta e cinco anos de idade e vinte e cinco anos de contribuição, para ambos os sexos” (BRASIL, 2016, Art. 201). Ademais, propunha-se obrigatória a adoção do limite de benefício do regime geral: “(R$ 5.531,31) para o servidor civil, incluindo magistrados, membros do MP e TCU, com implementação obrigatória por todos os entes, no prazo de até 2 anos, de regime de previdência complementar” (SANTOS, 2017, p. 16).

No entanto, à parte das próprias discussões acerca dos diferentes pontos principais desta reforma, que por si só geram debates e discussões prolongadas no legislativo e executivo, somam-se como elementos que levaram à impossibilidade de votação desta reforma ainda no governo Temer, resultado da instabilidade política em seu governo, envolvido em denúncias de corrupção, bem como o turbulento ambiente político que se formou a partir do início de 2018, como o desenrolar do processo eleitoral que se daria meses adiante. Neste sentido, a reforma sequer foi votada no Congresso, ficando à cargo da discussão para o governo seguinte.

Em 2019, já no governo Bolsonaro, é proposto um novo projeto de EC que buscava atuar sobre o cenário previdenciário. A PEC n. 6 de 2019, que após aprovada se tornou na EC n. 103 de 2019, seguiu a linha proposta por Temer. Dentre os seguimentos comuns, encontram-se a modificação do sistema de custeio e financiamento da seguridade social, a fixação de idade mínima, e enrijece critérios para obtenção do benefício assistência social, previsto no art. 203, V, CF, promovendo uma sinalização de um regime de capitalização pura (BRASIL, 1988; SERAU JÚNIOR, 2019). A reforma do regime militar foi discutida separadamente, e suas alterações diferem das aprovadas para os demais regimes. A PL 1645/2019, cuja norma gerada é a lei 13.954 de 16 de dezembro de 2019, tem como principal mudança o tempo mínimo de serviço para a inatividade, que aumentou de 30 para 35 anos. No entanto, o grupo não terá idade mínima para se aposentar (reserva remunerada) (BRASIL, 2019).

Cabe destacar que a maior parte das unidades da federação adotaram regime similar ou até mais rígido ao federal para seus regimes previdenciários próprios, embora a discussão ainda esteja sendo levada adiante em diferentes Estados, elas têm sido interrompidas com a pandemia de Covid-19, a partir do início de 2020.

A crise gerada pelo novo coronavírus trouxe consigo um cenário desafiador, principalmente para as economias emergentes. O índice de trabalhadores no mercado informal, que já era elevado, sobretudo pelo salto na taxa de desemprego a partir de 2015, possivelmente será fortemente afetado pela supressão de muitas vagas de trabalho formal em meio à pandemia[[2]](#endnote-2).

Ademais, uma situação de recessão econômica afeta diretamente o mercado de trabalho, as remunerações e a previdência social. Apesar da estimativa de negativa do efeito do vírus à economia, ainda não se sabe em quais dimensões exatas o déficit previdenciário aumentará, a depender de quanto tempo a pandemia perdurará[[3]](#endnote-3). Por fim, constata-se a necessidade de uma reforma previdenciária que envolva a sociedade e atue efetivamente sobre os déficits crescentes que fomentam ainda mais a desigualdade, devido às suas proporções que superam os gastos em educação e saúde juntos (GAIO, 2019). Outrossim, que incorpore as variações demográficas, ofereça proteção efetiva na velhice, integrando as políticas de desenvolvimento econômico e social (OLIVEIRA; MACHADO; HEIN, 2019).

**3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em suma, observou-se que as reformas realizadas no sistema previdenciário brasileiro e as diferentes propostas surgidas não foram suficientes de modo a proporcionar equilíbrio consistente às contas previdenciárias. A EC n. 20, proposta pelo governo FHC (1998), não foi capaz de gerar resultados que preservassem o equilíbrio financeiro e atuarial, como dispunha o Art. 40, tendo resultado em redução do déficit somente nos anos 2000-2001 (RGPS).

Dentro do recorte feito por esse trabalho, constatou-se que, corroborando com a análise realizadas por Souza et al. (2006), houve uma progressão relevante por meio da reforma realizada durante o Governo Lula em termos de reduzir o déficit previdenciário. Ou seja, a época de melhor situação atuarial da previdência (RGPS e RPPS) se deu ao longo do período de 2005 a 2011, período caracterizado pela melhora no desempenho econômico, assim como pela melhora dos indicadores no mercado de trabalho. Dessa forma, constata-se uma relação entre um sistema previdenciário menos deficitário, estabilidade econômica do país, aumento das remunerações e baixo índice de desemprego.

O desaquecimento econômico de 2012, e a intensa crise de 2014 contribuíram negativamente para os balanços previdenciários. Com a crescente evolução do déficit previdenciário e a intensificação da crise política, não houve melhoras nas contas previdenciárias. Neste sentido, a Lei 13.183/2015, que alterou a fórmula para aposentadorias em alternativas ao fator previdenciário, não demonstrou resultado positivo sobre o déficit.

A reforma proposta pelo governo Temer (PEC 287/2016) buscava alterar substancialmente o modelo previdenciário em vigor. No entanto, devido ao conturbado cenário político do momento, às denúncias de corrupção e baixa governabilidade do presidente, tal projeto não seguiu adiante.

Por conseguinte, as modificações propostas (por meio do PEC n. 6/2019) e de fato aprovadas no governo Bolsonaro não incluíram os militares, que tiveram sua reforma discutida separadamente por meio da PL 1645/2019. As alterações incrementais tiveram como principal mudança o tempo mínimo de serviço para a inatividade, que aumentou de 30 para 35 anos. Entretanto, não se estabeleceu idade mínima para a aposentadoria desse grupo. Isto posto, o carácter não contributivo do RPPS dos militares, elencado por Castro e Lazzari (2018), foi preservado e tal grupo ainda se encontra em condições privilegiadas em relação aos demais contribuintes pertencentes ao RGPS e RPPS dos servidores públicos.

Desta maneira, estima-se que a reforma realizada pelo governo Bolsonaro tenderá a não gerar grandes efeitos sobre o déficit nos regimes da previdência nos curto e médio prazos. As alterações no legislativo não abrangeram os dilemas crônicos observados desde a constituição da previdência, tal como se estabelece hoje, e o cenário de recessão, desencadeado pela pandemia de Covid-19, intensificará tais desafios, pois afeta diretamente o mercado de trabalho, o valor das remunerações e, consequentemente, a arrecadação. Ademais, mudanças radicais no sistema previdenciário apresentam potenciais entraves à seguridade social, sobretudo da população idosa e, portanto, devem ser debatidas no âmbito popular, dentro de novas reformas que possam vir a surgir.

Por fim, as limitações deste estudo em termos de período analisado associam-se à disponibilidade dos dados na base histórica da previdenciária social. Para o RPPS, foi possível analisar o resultado somente no período de 2005 a 2016, sugerindo-se que demais trabalhos possam ocupar estas lacunas e contribuir para a discussão sobre o tema.

**4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

AEPS – Anuário Estatístico da Previdência Social. **Base de Dados Históricos**. Disponível em: http://www3.dataprev.gov.br/infologo/. Acesso em: 17 ago. 2020.

ALYRIO, R. D. **Métodos e Técnicas de Pesquisa em Administração**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2009.

ARVATE, P.; BIDERMAN, C., **Economia do Setor Público no Brasil**, Rio de Janeiro, p. 384- 402: Campus FGV, 2004.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**, Home Page. Disponível em: http://www.bcb.gov.br. Acesso em: 20 ago. 2020.

­­BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Produto Interno Bruto em R$ correntes**, 1980 – 2017. Disponível em:

https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores. Acesso em: 20 ago. 2020.

­­­­­­­BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Índice do Emprego Formal**, 1992 – 2019. Disponível em: https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores. Acesso em: 20 ago. 2020.

BARBOSA FILHO, F. de H. A crise econômica de 2014/2017. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 31, n. 89, pág. 51-60, abril de 2017.

BARRETO, F. A. F. D.; OLIVEIRA, L. G. S. de. Transição para Regimes Previdenciários de Capitalização e seus Efeitos Macroeconômicos de Longo Prazo no Brasil. **Estudos Econômicos,** São Paulo,v. 31, n. 1, p. 57-87, jan.-mar., 2001.

BRASIL. AGÊNCIA SENADO. **Dilma sanciona novas regras de aposentadoria e veta desaposentação**. 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/11/05/dilma-sanciona-novas-regras-de-aposentadoria-e-veta-desaposentacao. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. AGÊNCIA SENADO. **Reforma dos militares é sancionada sem vetos**. 2019. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2019/12/17/reforma-dos-militares-e-sancionada-sem-vetos. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 7 ago. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 18, de 05 de fev. de 1998. Dispõe sobre o regime constitucional dos militares. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 6 de fev. 1998.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc18.htm#art1. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 19, de 04 de jun. de 1998.
Modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 5 de jun. 1998.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/emc/emc19.htm>. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dez. de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 16 de dez. 1998.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm#art1. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 103, de 12 de nov. 2019. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 13 nov. 2019**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm#art36. Acesso em: 31 ago. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DA FAZENDA. 2017. **Histórico.** Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/historico/>. Acesso em: 3 mai. 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DA FAZENDA. 2018. **Previdência social fecha 2017 com déficit de R$ 182,4 bilhões**. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/janeiro/previdencia-social-fecha-2017-com-deficit-de-r-182-4-bilhoes>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. MINISTÉRIO DA ECONOMIA, SECRETARIA DA FAZENDA. 2019. **PREVIDÊNCIA SOCIAL TEVE DÉFICIT DE R$ 195,2 BILHÕES EM 2018**. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/2019/01/previdencia-social-teve-deficit-de-r-1952-bilhoes-em-2018/>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Medida Provisória nº 676, de 17 de jun. de 2015. Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, 18 de jun. 2015.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv676.htm. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 287, de 5 de dez. de 2016. Altera os arts. 37, 40, 109, 149, 167, 195, 201 e 203 da Constituição, para dispor sobre a seguridade social, estabelece regras de transição e dá outras providências**. Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário.** Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\_mostrarintegra?codteor=1514975&filename=PEC+287/2016. Acesso em: 25 ago. 2020.

BRASÍLIA. PMDB. **UMA PONTE PARA O FUTURO**. 2015. Fundação Ulysses Guimarães. Disponível em: https://www.fundacaoulysses.org.br/wp-content/uploads/2016/11/UMA-PONTE-PARA-O-FUTURO.pdf. Acesso em: 25 ago. 2020.

CASTRO, C. A. P. de; LAZZARI, J. B. **MANUAL DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. 1056 f.

DEGRAVA, A. C. da S.; POLANZAN, B. de P. **Imunidade tributária previdenciária dos servidores públicos civis e militares – igualdade de direitos?** In: POZZOLI, L.; SILVA, L. B. da; GIMENEZ, M. Z. **Reflexões a partir da Filosofia do Direito**: abordagens jusfilosóficas para o direito contemporâneo. Marília: Napex - Núcleo de Apoio À Pesquisa e Extensão do Univem, 2019. p. 197-212.

FERRARO, S. A. **As emendas constitucionais n. 20/1998 e n. 41/2003 e o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes de previdência social**. 2006. 262 f. Monografia (Especialização) - Curso de Mestrado em Direito, Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2006.

GAIO, L. E. Cinco visões sobre a reforma da Previdência - Modelo atual gera déficits crescente. **JORNAL DA UNICAMP**. 15 mar. 2019. Disponível em: https://www.unicamp.br/unicamp/index.php/ju/noticias/2019/03/15/cinco-visoes-sobre-reforma-da-previdencia. Acesso em: 31 ago. 2020.

GIAMBIAGI, F.; AFONSO, L. E. Cálculo da alíquota de contribuição previdenciária atuarialmente equilibrada: uma aplicação ao caso brasileiro. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, v. 63, n. 2, p. 174-175, abr./jun. 2009.

GIAMBIAGI, F. **Progressão de regime no brasil: o que é e como funciona**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997. 41 p.

GIAMBIAGI, F.; VILLELA, A; CASTRO, L. B. de; HERMANN, J. **Economia brasileira contemporânea**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2011. 272 p.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Taxa de desocupação - População de 10 anos ou mais de idade**. 1992-2007. Disponível em: https://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=7&op=0&vcodigo=FDT222&t=taxa-desocupacao-populacao-10-anos-mais. Acesso em: 17 ago. 2020.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Taxa de desemprego**. 2020. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br>. Acesso em: 28 ago. 2020.

KREIN, J. D.; SANTOS, A. L. dos; NUNES, Bartira Tardelli. **Texto para nº discussão 201**: Trabalho no governo Lula: avanços e contradições. Campinas: IE/UNICAMP, 2012. 27 p.

LIMA, A. C.; PAULA, S. B. de.; ROCHA, V. M. M. A gestão previdenciária e os desafios de uma nova reforma. **Revista de Gestão Pública, Previdência e Seguridade Social**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 101-141, Jul./Dez. 2018.

MARCONI, M.; LAKATUS, E. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas S.A., 2003, p. 158.

MATOS, P. R. F.; MELO, F. S. P.; SIMONASSI, A. G. Análise da solvência do regime geral da previdência social no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 43, n. 2, p. 301-333, Abr./Jun. 2013.

MENEGHETTI, F. K. O que é um ensaio-teórico?. **Revista de Administração Contemporânea**, v. 15, n. 2, 2011, p. 320-332.

NAKABASHI, L. Diferenças entre déficit da Previdência pública e do INSS. [Entrevista concedida a] Gabriel Soares. **Jornal da USP**, Ribeirão Preto, 1 arquivo. MP3 (5:23 min). 10 maio 2017.

OLIVEIRA, S. C. de; MACHADO, C. V.; HEIN, A. A. Reformas da Previdência Social no Chile: lições para o Brasil. **Cadernos de Saúde Pública** [online]. v. 35, n. 5., 2019 e00045219. Disponível em: https://doi.org/10.1590/0102-311X00045219. Acesso em: 27 ago. 2020.

REGO, J. M.; MARQUES, R. M. (org.). **Economia Brasileira**. 4 ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração:** guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

SANTOS, L. A. dos. **A Reforma da Previdência do Governo Temer e o Desmonte da Previdência Pública no Brasil**. 3. ed. Brasília: F4 Comunicação, 2017. 152 p.

SERAU, J. M. A. PRINCIPAIS ASPECTOS DA PEC 6/2019 – REFORMA PREVIDENCIÁRIA. **Revista Jurídica da Escola Superior de Advocacia da Oab-PR**, Paraná, v. 2, l. 25, out. 2019. Disponível em: http://revistajuridica.esa.oabpr.org.br/wp-content/uploads/2019/10/revista-esa-10-cap-08.pdf. Acesso em: 28 ago. 2020

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SOUZA, A. P. et al. Resultados fiscais da reforma de 2003 no sistema de previdência social brasileiro. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 36, n. 1, p. 1–38, 2006.

SOUZA, F. C. de. **Nota técnica: Receitas e Despesas do Regime Geral de Previdência Social**, Brassília-DF, p. 13-27, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/publicacoes-sobre-previdencia-social/informes/arquivos/informe-de-previdencia-09-2020.pdf. Acesso em: 09 mar. 2021.

TAFNER, P. Desafios e Reformas da Previdência Social Brasileira. **Revista USP**, São Paulo, n. 93, p. 139-156, mar./abr./mai., 2012.

VIANNA, W. T. L. M. Futuros do Brasil Textos para debate. **Reforma da Previdência: contexto atual, pós-verdade e catástrofe**, Rio de Janeiro: Fundação Oswaldo Cruz, mai., 2017.

ZYLBERSTAJN, H.; AFONSO, L. E.; SOUZA, A. P. Reforma da previdência social e custo de transição: simulando um Sistema Universal para o Brasil. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, p. 56-74, 2006.

**NOTAS TEXTUAIS**

1. Porém, enfatiza-se que o endividamento de grandes economias latino-americanas, como Brasil, México, Argentina e Venezuela, cresceram significativamente, sobretudo a partir do final da década de 2000. [↑](#endnote-ref-1)
2. De acordo com o IBGE (2020), em agosto de 2020, a taxa de desemprego foi de 13,3%, ante 11,6% em fevereiro do mesmo ano, período que antecede a quarentena estipulada pelas autoridades de saúde em todo o mundo. [↑](#endnote-ref-2)
3. De acordo com Souza (2020), no acumulado (até agosto) o resultado agregado (clientelas urbanas e rural) requereu um financiamento de R$ 227,3 bilhões. [↑](#endnote-ref-3)